

# Operacionalização da Política de Transações Com Partes Relacionadas

## Caixa – Serviços Partilhados, ACE

Norma Específica com Origem na Norma Corporativa: IS 08/2021 (V2)

20 setembro 2022

Versão 01

## **ÍNDICE**

<b>ÍNDICE .....</b>	<b>- 2 -</b>
<b>I. OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>II. ÂMBITO.....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>III. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>IV. OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>- 4 -</b>
<b>V. ATUALIZAÇÃO R REVISÃO.....</b>	<b>- 5 -</b>
<b>VI. TABELA DE NORMATIVOS RELACIONADOS.....</b>	<b>- 6 -</b>

## I. OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1) A presente norma interna é emitida ao abrigo da Política de Transações com Partes Relacionadas do Caixa - Serviços Partilhados, ACE (CSP), a qual requer a intervenção das várias Direções/Áreas do CSP na respetiva operacionalização.
- 2) Com o objetivo de suportar a operacionalização da Política do CSP, o presente normativo:
  - i) Identifica as Direções/Áreas responsáveis pela elaboração da lista de partes relacionadas;
  - ii) Define a atribuição de poderes para solicitar a informação necessária à elaboração da lista de partes relacionadas, identificando os Órgãos de Estrutura que disporão da informação em causa;
  - iii) Concretiza a definição de canais e procedimentos de troca de informação prévios à aprovação de transações, permitindo assim identificar atempadamente os casos de participação de partes relacionadas em transações com o CSP;
  - iv) Define o mecanismo de confirmação da adequação da publicitação interna e externa da Política de Transações com Partes Relacionadas

## II. ÂMBITO

- 3) Considerando o Princípio da coerência do controlo interno do grupo, previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, as regras contidas na Política de Transações com Partes Relacionadas são aplicáveis ao CSP. Para este efeito, considerando a afinidade da presente política com a prevenção e sanação de conflitos de interesses, a disseminação da Política de Transações com Partes Relacionadas deve enquadrar-se no disposto no n.º 27 do Código de Conduta do CSP.

## III. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4) Esta norma é emitida nos termos do n.º 17 da Política de Transações com Partes Relacionadas do CSP, sendo igualmente aplicáveis os normativos que regulam a referida Política, nomeadamente o artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

## IV. OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5) Tendo por base os critérios para a definição de Partes Relacionadas descritos no capítulo III da norma “Política de Transações com Partes Relacionadas do CSP”, cabe à Estrutura de Compliance do CSP a elaboração da lista inicial de partes relacionadas prevista nos números 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, assim como da sua subsequente atualização trimestral e disponibilização à Direção de Compliance (DC) para validação, bem como à Comissão de Auditoria da CGD, para conhecimento, e ao Conselho de Administração do CSP para aprovação. Na elaboração e atualização, a Estrutura de Compliance do CSP poderá solicitar a colaboração da Direção de Gestão de Risco da CGD.
- 6) Para efeitos da obtenção dos elementos de informação necessários à validação da lista de Partes Relacionadas, são atribuídos à Estrutura de Compliance do CSP os poderes suficientes para solicitar tais informações aos órgãos e Entidades do Grupo CGD que as disponham. Sem prejuízo dos referidos poderes, devem ser consideradas as seguintes obrigações de disponibilização de informação à Estrutura de Compliance do CSP a serem identificados, com vista à validação da lista inicial e à sua atualização trimestral:
  - a) É disponibilizada pela Direção de Suporte à Atividade do CSP a informação a que aludem as alíneas b) e c) do n.º 4 da “Política”, a informação mencionada na alínea d) e nos números (i) e (ii) da alínea e) do n.º 4 da “Política”, sendo que a informação relativa a colaboradores do CSP com funções essenciais é previamente disponibilizada à Direção de Suporte à Atividade pela Direção de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da CGD (DPE) da CGD;
  - b) A Direção de Gestão de Risco da CGD é responsável por disponibilizar a informação prevista nos números (i) e (ii) da alínea e) do n.º 4 da “Política”, com a colaboração da Direção de Banca de Grandes Empresas e Institucionais da CGD (DBE) e da Direção de Mercados Financeiros da CGD (DMF);
  - c) Quanto à informação a que alude a alínea a) do n.º 4 da “Política”, a Direção de Suporte Corporativo da CGD consultará as listas relativas a “Administrações Públicas” e a “Setor Público, exceto Administrações Públicas”, publicadas no sítio do Banco de Portugal, extraindo das mesmas a identificação das entidades que considere enquadradas nos critérios definidos na norma, sendo a lista inicial assim elaborada disponibilizada à Direção de Compliance da CGD para validação, que posteriormente remete à estrutura de Compliance do CSP. Relativamente à atualização trimestral da lista, a Direção de Suporte Corporativo da CGD informará a Direção de Compliance da CGD sobre as eventuais alterações detetadas nas listas publicadas pelo Banco de Portugal face à versão de listas anteriormente consultada pela Direção de Suporte Corporativo da CGD, para validação da Direção de Compliance da CGD, que posteriormente remete à estrutura de Compliance do CSP.
- 7) Com vista a assegurar a observância dos requisitos previstos nos números 9 e 10 da Política de Transações com Partes Relacionadas, cabe ao Compliance Officer do CSP, em colaboração com

a DC, estabelecer os canais e procedimentos de troca de informação prévios à aprovação de transações, permitindo assim identificar atempadamente os casos de participação de Partes Relacionadas em transações com o CSP, para o que são desde já conferidos ao CSP os poderes suficientes para estabelecer tais canais e procedimentos, podendo, para estes efeitos:

- a) Ser observados mecanismos de intervenção do CSP equiparados aos que são já observados no âmbito de operações abrangidas pelo artigo 109.º do RGICSF, ou pelas regras de prevenção de conflitos de interesses, ou ainda nos casos das operações com Partes Relacionadas que desde a entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 são colocadas à apreciação do *Compliance Officer* do CSP pelas áreas do CSP, sem prejuízo dos poderes ora conferidos para estabelecer os mecanismos de intervenção que considere adequados;
- b) Ser solicitado pelo *Compliance Officer* do CSP aos órgãos de estrutura competentes o registo das Partes Relacionadas na base de dados de clientes, podendo esse registo apresentar características análogas às previstas no n.º 12.1 da OS 26/2014, para que cada potencial operação com uma Parte Relacionada motive a emissão de um alerta informático, com a inclusão, para cada registo, de uma menção à qualidade de Parte Relacionada da pessoa ou entidade em causa e à necessidade de serem observados os requisitos de aprovação de transações previstos na presente Política, ou a inclusão da transação no mecanismo de simplificação procedural por via de autorização agregada;
- 8) Para efeitos da revisão periódica da autorização agregada, caberá ao CSP o agendamento trimestral da apreciação do assunto pelo Conselho de Administração do CSP, que deve ser acompanhado da proposta de autorização agregada a vigorar para o trimestre subsequente, dos pareceres da CAUD, do *Compliance Officer* do CSP e da Direção de Gestão de Risco da CGD, assim como de um resumo a disponibilizar pela Direção de Gestão de Risco sobre as transações com Partes Relacionadas que tenham sido realizadas ao abrigo da autorização agregada.
- 9) O *Compliance Officer* do CSP deve obter confirmação de que a Política de Transações com Partes Relacionadas é publicada na página do CSP: <https://teamsites.grupocgd.com/scsp/SitePages/home.aspx> e que é publicitada internamente junto dos Colaboradores do CSP.

## V. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

- 10) A atualização e a revisão da presente norma cabe aos Órgãos de Estrutura responsáveis pela atualização e revisão da norma “Política de Transações com Partes Relacionadas do CSP”.

## VI. TABELA DE NORMATIVOS RELACIONADOS

Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável	Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável
Política de Transações com Partes Relacionadas (V2)	2022-07-xx A publicar	CSP	-	-	-